

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO Nº 01/2020

Dispõe sobre o adiamento das eleições do Santa Cruz Futebol Clube.

O **Conselho Deliberativo do Santa Cruz Futebol Clube**, no uso de suas atribuições estatutárias e legais, e

CONSIDERANDO que a conjuntura de extrema gravidade e incerteza decorrente da Pandemia da Covid-19 está por exigir postura responsável de todos e que, tendo em vista o aumento do número de casos e mortes, Havendo notícias de risco real do que se denominou de “segunda onda” da referida doença, conforme recentemente relatado pelo *Diário de Pernambuco* (<https://www.diariodepernambuco.com.br/noticia/brasil/2020/11/numeros-de-casos-e-mortes-alertam-para-segunda-onda-da-covid-19-no-bra.html>);

CONSIDERANDO também as alterações no calendário e nas datas das competições nacionais e locais do ano de 2020, sobretudo e especialmente no Campeonato Brasileiro da Série C, disputado pelo Clube, cujo término se dará em 31 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a preocupação externada pelo Poder Executivo do Clube e por diversos dos sócios, inclusive Conselheiros Beneméritos, quanto a realização das eleições ainda durante as competições oficiais, o que poderá refletir e prejudicar o desempenho do time na competição, a exemplo do que ocorreu com o Vasco da Gama (https://globoesporte.globo.com/google/amp/futebol/times/vasco/noticia/fernando-miguel-desabafa-e-diz-que-confusao-na-eleicao-do-vasco-afeta-o-time-gera-instabilidade.ghtml?__twitter_impression=true);

CONSIDERANDO as dificuldades práticas de realizar eleições presenciais nessa fase, em face das restrições sanitárias e também decorrentes de normas estaduais quanto a aglomeração e distanciamento social, que inviabilizam a interação social exigida num evento dessa natureza;

CONSIDERANDO outrossim, os elevados custos que uma eleição *virtual* implicaria para o Santa Cruz Futebol Clube, além da complexa estrutura exigida para sua operacionalização, que impossibilitam a adoção de tal modalidade de votação, diante da atual situação financeira do Clube, cujas consequências por certo refletiriam e

afetariam ainda mais o desempenho da equipe e o corpo técnico do time durante os jogos oficiais;

CONSIDERANDO que as eleições promovidas pelo Santa Cruz Futebol Clube diferem das eleições gerais municipais, posto que estas tratam de interesses difusos, não restritos aos muros de uma associação privada, possuindo por isso mesmo regramento próprio e que, nada obstante, deu ensejo a adiar eleições municipais, deslocando a data inicial do primeiro turno, qual seja 04/10/2020, para 15/11/2020, sem mencionar eventos posteriores e imprevisíveis como os noticiados na cidade de Macapá-AP;

CONSIDERANDO nesse contexto, que o adiamento das eleições, tanto as referentes a Clubes de Futebol quanto às municipais, é uma eventualidade extraordinária que não atenta contra os princípios democráticos, podendo se justificar a depender da situação apresentada, sendo o exemplo mais recente o do Estado do Amapá, que teve as eleições de sua capital adiadas pelo TSE (<https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2020/Novembro/tse-referenda-decisao-de-barroso-que-adiou-eleicoes-para-prefeito-e-vereador-em-macapá>);

CONSIDERANDO ainda que se as eleições gerais municipais, que tratam de interesses difusos, estão sofrendo limitações quanto às aglomerações que podem causar, também estão sujeitas ao mesmo processo, com muito mais razão, as eleições de uma associação privada, cujos interesses, apesar de possuírem caráter coletivo, restringem-se aos muros da pessoa jurídica, podendo, por isso mesmo, incidir sobre estas últimas restrições mais enérgicas em prol da saúde pública;

CONSIDERANDO que a realização de uma eleição presencial, atualmente, também se revela impossível, diante das restrições sanitárias que ainda perduram em decorrência da Covid-19, em especial o preceituado pelo art. 11, §4º-A, do Decreto Estadual nº 49.055/2020, o qual permite apenas a realização de reuniões relacionadas a eventos corporativos e institucionais limitadas a até 50% (cinquenta por cento) da capacidade do ambiente e no máximo 300 (trezentas) pessoas, não abarcando por completo o universo de sócios que eventualmente participem de uma Assembleia Geral do Santa Cruz Futebol Clube;

CONSIDERANDO que os próprios atos de campanha dos candidatos aos mandatos do Santa Cruz Futebol Clube restariam em muito prejudicados se adotarmos, por analogia, o regramento insculpido pelo Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE) na Res.-TRE/PE nº 372/2020, a qual expressamente proibiu para as eleições gerais municipais atos de campanha capazes de gerar aglomeração;

CONSIDERANDO que por decisão judicial se determinou que o Santa Cruz Futebol Clube designasse a data da Assembleia Geral que vai eleger e dar posse aos membros do Conselho Deliberativo, o que restou atendido com a divulgação dos Editais respectivos;

CONSIDERANDO que o Santa Cruz Futebol Clube estará submetido ao atendimento às restrições quanto a realização de reuniões e de assembleias presenciais até 31 de dezembro de 2020, observadas as determinações sanitárias das autoridades locais, nos termos do art. 7º, *caput*, da Lei Federal nº 14.030, de 28 de julho de 2020;

CONSIDERANDO no entanto, o disposto no art. 7º, parágrafo único, II, da Lei Federal nº 14.030, de 28 de julho de 2020, que possibilita a extensão, em até 7 (sete) meses, dos prazos para realização de assembleia geral e de duração do mandato de dirigentes;

CONSIDERANDO que os municípios do Estado de Pernambuco e o Distrito Estadual de Fernando de Noronha ainda se encontram em situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, conforme reconhecido pelo Decreto Estadual nº 49.442, de 16 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Santa Cruz Futebol Clube, por óbvio, não versa sobre o tema de eleições em face de calamidade pública decorrente de pandemia, concretizando, assim, caso omissa a ser objeto de apreciação pelo Conselho Deliberativo, nos termos dos arts. 27, §2º e 112, do Estatuto do Clube;

CONSIDERANDO a reunião do dia 19/11/2020 em que foi analisada e devidamente votada pelo Conselho Deliberativo a questão do adiamento das eleições do Santa Cruz Futebol Clube, com data inicialmente fixada para 14/12/2020, se edita a presente resolução por meio da qual este órgão;

RESOLVE:

Art. 1º A Assembleia Geral para eleições do Santa Cruz Futebol Clube fica adiada para 10/02/2021, período equivalente a 10 (dez) dias depois do término do Campeonato Brasileiro da Série C de forma a resguardar a performance e integridade do time em campo, bem como o interesse coletivo na preservação da saúde pública por questões de saúde.

Parágrafo único. As eleições dar-se-ão na modalidade presencial, devendo, para tanto, serem observadas as medidas sanitárias pertinentes, ressaltando-se expressamente, em qualquer caso, a superveniência de decisão superior em contrário.

Art. 2º Os editais de convocação para a Assembleia Geral de que trata o artigo anterior serão republicados, obedecendo-se os prazos constantes no art. 29, do Estatuto do Clube.

Art. 3º O prazo para registro de Chapas será de 5 (cinco) dias, contados após a data da publicação do último Edital de Convocação da Assembleia Geral (art. 39, *caput*, do Estatuto do Clube).

§1º As Chapas serão apresentadas mediante protocolo na Secretaria do Clube, contendo os nomes dos candidatos à Presidência do Conselho Deliberativo e dos 1º e 2º Secretários do Conselho Deliberativo. Além disso, também deverão ser informados os nomes dos candidatos a Presidente e Vice-Presidente do Executivo, membros da Comissão Fiscal, Vogais da Comissão Patrimonial e Conselheiros (art. 39, §1º, do Estatuto do Clube).

§2º A Secretaria do Clube realizará no próximo dia útil, após a apresentação da Chapa: ampla divulgação nas dependências do Clube, preferencialmente na entrada principal da sede social, permitindo o total conhecimento dos seus integrantes pelos associados, que poderão impugnar os nomes relacionados em até 02 (dois) dias da divulgação (art. 39, §2º, do Estatuto do Clube).

§3º Logo após a apresentação da Chapa e as impugnações apresentadas, a Secretaria do Clube verificará se os candidatos preenchem os requisitos exigidos no Estatuto em 05 (cinco) dias (art. 39, §3º, do Estatuto do Clube).

§4º Caso seja rejeitado o registro com a devida motivação, será concedido um prazo de 24 (vinte e quatro) horas, de ciência da rejeição, para que o candidato à Presidência proceda à substituição exigida (art. 39, §4º, do Estatuto do Clube).

§5º Sendo novamente rejeitado o registro com a devida motivação, a Chapa não poderá mais participar da eleição (art. 39, §5º, do Estatuto do Clube).

Art. 4º Nenhum registro de Chapa poderá conter a indicação de sócio que já tenha sido inscrito por outra Chapa do Conselho, devendo ser exigido do sócio uma declaração de compromisso e apoio, ressaltando-se os Conselheiros Beneméritos (art. 39, §6º, do Estatuto do Clube).

Art. 5º Será constituída Comissão Eleitoral, com participação de 02 (dois) membros de cada Chapa concorrente, que definirá as regras operacionais para realização da Assembleia Geral (art. 40, do Estatuto do Clube), a exemplo da possibilidade de substituições de candidatos após o registro, da propaganda eleitoral nas dependências do Clube e da apuração dos votos.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral mencionada pelo *caput* deverá dispor, inclusive, sobre as medidas sanitárias necessárias para a efetivação das eleições na modalidade presencial, com estrita observância ao determinado pelas autoridades sanitárias estaduais.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e resguardada a superveniência de determinação diversa.

Recife, 20 de novembro de 2020.



Paulo Roberto Borba
Presidente do Conselho Deliberativo